



ESTATUTO

MARÇO de 2013

Sumário

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E FINALIDADE	3
CAPÍTULO I Das Relações com a Mantenedora	4
TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I Dos Princípios de Organização	5
CAPÍTULO II Das Áreas de Atividades	6
Seção I Da Enumeração	6
Seção II Da Área de Ensino de Graduação e Corpo Discente	6
Seção III Da Área de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão	7
Seção IV Da Área de Planejamento e Finanças	7
Seção V Da Área de Gestão Administrativa e Desenvolvimento	8
TÍTULO III DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS	9
CAPÍTULO I Da Estrutura	9
CAPÍTULO II Dos Órgãos Superiores - Mantenedores	10
Seção I Do Conselho Superior de Gestão Universitária	10
Seção II Da Chancelaria	11
CAPÍTULO III Dos Órgãos Executivos	13
Seção I Da Reitoria	13
Seção II Das Vice-Reitorias Acadêmica, de Planejamento e Finanças e de Gestão Administrativa e Desenvolvimento	14
Seção III Dos Órgãos de Administração Acadêmica	15
CAPÍTULO IV Dos Órgãos Superiores – Deliberativos e Consultivos	15
Seção I Do Conselho Universitário	15
Seção II Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	17
CAPÍTULO V Dos Órgãos Auxiliares e Suplementares	19
TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	20
CAPÍTULO I Do Ensino	21
CAPÍTULO II Da Pesquisa	22
CAPÍTULO III Da Extensão	22
TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	23
CAPÍTULO I Do Corpo Docente	23
CAPÍTULO II Do Corpo Discente	23
CAPÍTULO III Do Corpo Técnico-Administrativo	24
TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HOMENAGENS	24
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO**TÍTULO I****DA UNIVERSIDADE E FINALIDADE**

Art. 1º A UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO – UCB, mantida pelo Centro Educacional de Realengo – CER, teve sua origem no Centro de Estudos Universitários Paulo Gissoni, que iniciou suas atividades em 1971, originando a Faculdade de Educação, Ciências e Letras Marechal Castelo Branco e a Faculdade de Educação Física da Guanabara em 1973, constituindo, dois anos mais tarde, as Faculdades Integradas Castelo Branco – FICAB, e consolidando-se na atual estrutura em 1991 e reconhecida pela Portaria Ministerial 1.834, de 29 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1994, seção I, página 21.241, tendo em 2006 obtido credenciamento, pela Portaria 874, de 07 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2006, seção I, página 15, pelo prazo de 5 anos, para a oferta de cursos superiores a distância, podendo estabelecer parcerias com instituições para realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos a distância em pólos, tendo seu limite territorial de atuação circunscrito a todas as unidades da federação, é uma instituição educativa pluridisciplinar de formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano.

Parágrafo único Os campi/Unidades de atuação da UCB na Sede, Município do Rio de Janeiro, RJ, são: Unidade Sede Realengo, *campus* principal da instituição, localizado na Avenida Santa Cruz, 1631, *campus* Penha, Avenida Brasil, 9.727, Unidade Centro, Rua da Quitanda, 71 - 6º andar, *campus* Recreio, Av. Salvador Allende, 6.700 e *campus* Guadalupe, Av. Brasil, 22.155.

Art. 2º A Universidade Castelo Branco se propõe a:

- I estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 3º A Universidade Castelo Branco, dentro de seus objetivos de integração nos âmbitos educacional, científico, cultural, social e comunitário, considerando os interesses da sociedade, tem sua área de atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e em outras Unidades da Federação, a serem estabelecidos em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Castelo Branco entende que deve ser reconhecida como referência na promoção plena das potencialidades individuais e na capacitação para o trabalho e para a cidadania, por meio do ensino, da produção científica, cultural e tecnológica, bem como da inovação, integrando-os mediante atividades de extensão, interferindo na cultura e nas demandas do desenvolvimento regional e, em especial, da Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro.

CAPITULO I

Das Relações com a Mantenedora

Art. 5º O Centro Educacional de Realengo - CER, é uma Associação Civil, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, registrada na forma da lei, e é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento da Universidade Castelo Branco, conforme a legislação em vigor e este Estatuto.

Art. 6º A Mantenedora é responsável pela Universidade perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites estabelecidos na Lei e neste Estatuto, assegurando a autonomia e as competências desta, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 7º Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

Parágrafo único O Patrimônio do Centro Educacional de Realengo - CER é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua, marcas, patentes, doações, resultados financeiros de convênios, assinaturas e vendas de publicações e ajudas diversas de pessoas e entidades que se identifiquem com as suas finalidades, bem como bens históricos, estes compostos de troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas e locuções e seus respectivos registros, e ainda pelos valores existentes.

Art. 8º A receita do Centro Educacional de Realengo - CER constituir-se-á de uma parte ordinária e de outra extraordinária.

Parágrafo 1º Constituem receitas ordinárias:

- I - Arrecadações provenientes das instituições por ele criadas;
- II - Os auxílios financeiros de qualquer origem;
- III - As contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos, contratos, subvenções;
- IV - Os financiamentos obtidos;
- V - Produto da venda das publicações;

- VI - O produto da arrecadação das bilheterias de eventos culturais e educacionais;
- VII - A renda dos serviços internos;
- VIII - Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidade e serviços;
- IX - Os direitos pecuniários oriundos de contrato ou disposições de leis educacional e cultural.

Parágrafo 2º Constituem receita extraordinária:

- I - Os donativos e auxílios financeiros;
- II - As subscrições promovidas para determinados fins;
- III - As indenizações pecuniárias provenientes, ou não, de contratos ou decisões judiciais;
- IV - Qualquer arrecadação eventual não mencionada nos itens anteriores, conforme o determinado pelo documento constitutivo do mesmo e da legislação em vigor.

Parágrafo 3º A totalidade das rendas apuradas pelo CER serão destinadas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias dentro do território nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios de Organização

Art. 9º Constituem princípios de organização da Universidade:

- I - A função social do ensino, da pesquisa e da extensão, e de sua indissociabilidade;
- II - A integração com os demais sistemas, níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - A interação permanente com a comunidade e o mundo do trabalho;
- IV - A preservação da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- V - O pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- VI - A vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VII - A valorização da experiência extra-escolar;
- VIII - A igualdade de condições para o acesso e permanência discente na instituição;
- IX - A permanente valorização profissional dos docentes, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- X - A racionalização de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- XI - A garantia de qualidade acadêmica e administrativa;

XII - A unidade da administração universitária e sua integração interna e externa.

CAPÍTULO II

Das Áreas de Atividades

Seção I Da Enumeração

Art. 10 As atividades da Universidade abrangem 4 (quatro) áreas gerais:

- I – Ensino de Graduação e Corpo Discente;
- II – Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Planejamento e Finanças;
- IV – Gestão Administrativa e Desenvolvimento.

Parágrafo 1º Cada área geral de atividade, subordinada a um Vice-Reitor, compõe-se de conformidade com assunto específico e critérios aprovados pelo Conselho Universitário e divide-se segundo as necessidades da execução.

Parágrafo 2º Na área correspondente aos incisos I e II, deste artigo, cabe ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão o encargo de supervisionar e coordenar os respectivos planos de atividades.

Seção II Da Área de Ensino de Graduação e Corpo Discente

Art. 11 A Área de Ensino de Graduação e Corpo Discente abrange as atividades de:

- I – Direção e Coordenação dos cursos de ensino de graduação, superiores de tecnologia e seqüenciais;
- II – Supervisão e controle de execução das políticas destinadas às Unidades Acadêmicas, pelas Coordenações de Curso;
- III – Supervisão e controle das atividades didáticas e complementares;
- IV – Planejamento e supervisão do programa de estágios, de atividades culturais, desportivas e recreativas e de outras extracurriculares;
- V – Elaboração de normas e planos concernentes a facilidades relativas ao livro didático e ao material escolar;
- VI – Elaboração de normas para o regime disciplinar; e

VII – Orientação à comunidade estudantil na solução de seus problemas e aspirações.

Parágrafo único. Nas ausências do Reitor, fica a Vice-Reitorias Acadêmica, autorizadas a proceder com as colações de grau e firmar diplomas. Na ausência do Vice-Reitor Acadêmico, também são igualmente autorizados os Vice-Reitores de Planejamento e Finanças e de Gestão Administrativa e Desenvolvimento.

Seção III **Da Área de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão**

Art. 12 A Área de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão abrange as atividades relativas a:

I – Coordenação dos cursos para graduados e da política de pesquisa, bem como a supervisão e o controle de sua execução pelas Unidades Responsáveis;

II – Planejamento didático, supervisão e controle dos cursos de extensão para graduados;

III – Avaliação dos projetos de pesquisa a serem implementados e acompanhamento dos mesmos por meio de relatórios parciais a serem apresentados pelos pesquisadores;

IV – Planejamento e supervisão de programas culturais e extracurriculares dos estudantes de pós-graduação;

V – Coordenação de programas e projetos de extensão e supervisão e controle de sua execução pelas Unidades Responsáveis;

VI – Articulação com entidades públicas e privadas com vistas a elaborar planos para inserção do corpo discente em atividades de extensão associadas a programas e projetos oriundos de políticas públicas, bem como a outros segmentos do setor produtivo para a viabilização de parcerias no âmbito da extensão.

VII – Elaboração de normas e planos concernentes à concessão de bolsas de assistência financeira relacionadas às categorias de cursos e atividades para graduados, assim como aquelas que dizem respeito à concessão de bolsas de apoio à pesquisa para alunos e professores;

VIII – Fomento às atividades de intercâmbio para o desenvolvimento dos programas de pesquisa e de ensino para graduados.

Seção IV **Da Área de Planejamento e Finanças**

Art. 13 A Área de Planejamento e Finanças abrange as atividades relativas a:

I – Elaboração de normas e critérios para o planejamento estratégico, físico, financeiro e orçamentário da Universidade;

II – Coordenação, acompanhamento e controle das atividades de planejamento de todas as Unidades Universitárias;

III – Elaboração de normas e planos relativos ao desenvolvimento e qualificação de pessoal;

IV – Supervisão da administração e conseqüente lotação de pessoal nos órgãos administrativos e nas Unidades;

V – Controle permanente dos assentamentos de pessoal;

VI – Elaboração de normas e planos referentes aos seguintes setores:

- a. Gerência de Recursos Humanos;
- b. Gerência Financeira;
- c. Gerência de Informática;
- d. Instituto de Comunicação.

VII – Proposta de alteração das dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e criação de fundos;

VIII – Fiscalização da execução do orçamento;

IX – Arrecadação, distribuição e controle dos recursos financeiros;

X – Proposta de fixação de preços de serviços prestados, taxas e emolumentos;

Seção V

Da Área de Gestão Administrativa e Desenvolvimento

Art. 14 A Área de Gestão Administrativa e Desenvolvimento abrange as atividades relativas a:

I – Elaboração de normas e planos referentes aos seguintes setores:

- a. Prefeitura;
- b. Compras;
- c. Gerência Administrativa das Unidades e Campi;
- d. Expansão e criação de novas oportunidades educacionais;
- e. Obras e manutenção.

II – Execução administrativa dos planos aprovados, quando de implementação centralizada, e coordenação, acompanhamento e controle, quando de implementação descentralizada;

III – Administração dos bens do patrimônio;

IV – Inventário do patrimônio e seu controle permanente.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 15 São órgãos da estrutura organizacional da Universidade:

I. Órgãos Superiores - Mantenedores:

- a. Conselho Superior de Gestão Universitária – CSGU;
- b. Chancelaria.

II. Órgãos Executivos:

- a. Reitoria;
- b. Vice-Reitoria Acadêmica;
- c. Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças;
- d. Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento.

III. Órgãos de Administração Acadêmica:

- a. Unidades Acadêmicas;
- b. Coordenações de Curso.

IV. Órgãos Superiores – Deliberativos e Consultivos:

- a. Conselho Universitário – CONUN;
- b. Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

V. Órgão Auxiliar:

- a. Centro Esportivo Castelo Branco – CECB.

VI. Órgãos Suplementares:

- a. Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni – CAP;
- b. Colégio Castelo Branco – CCB;
- c. Sistema de Bibliotecas – SISB;

- d. Centro de Educação a Distância – CEAD;
- e. Coordenação de Avaliação Institucional – AI;
- f. Núcleo de Cidadania e Prática Jurídica – NCPJ;
- g. Clínica-Escola de Medicina Veterinária Dr. Paulo Alfredo Gissoni – CEMV.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Superiores - Mantenedores

Seção I

Do Conselho Superior de Gestão Universitária

Art. 16 O Conselho Superior de Gestão Universitária (CSGU) é o órgão de consultoria da Mantenedora da Universidade Castelo Branco e terá como atribuições:

- I - Opinar sobre questões de relevância para o desenvolvimento, para o planejamento orçamentário e para o fomento acadêmico da Universidade, ligadas às suas áreas afins e de interesse da sua atuação;
- II - Assessorar a Chancelaria nas linhas gerais administrativas e de estratégia gerencial de sua ação;
- III - Examinar e aprovar, por meio de proposta da Chancelaria, as políticas gerais e programas de atuação de longo prazo que envolvam alocação e geração de recursos à Universidade, incluindo-se parcerias e financiamento externo;
- IV - Aprovar o orçamento geral de receitas e despesas e acompanhar sua respectiva execução, bem como aprovar os balanços patrimoniais e respectivas demonstrações financeiras, autorizando ainda a criação de fundos orçamentários;
- V - Examinar as prestações de contas dos órgãos constitutivos da Universidade, informativos e relatórios anuais de atuação Universitária;
- VI - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Geral;
- VII - Indicar o Ouvidor da Universidade;
- VIII - Analisar as normas e diretrizes para o Plano de Carreira Docente e de Cargos e Salários;
- IX - Vetar deliberações dos colegiados da mantida que impliquem aumento de despesas;
- X - Outros assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Mantenedora, dependam de sua deliberação.

Art. 17 O Conselho Superior de Gestão Universitária é constituído pelos seguintes membros:

- I. Quatro membros indicados pelos sócios mantenedores, sendo um deles nomeado seu presidente;
- II. Um conselheiro técnico, nomeado pela Mantenedora, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 18 O Conselho Superior de Gestão Universitária reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente, no mínimo, a cada cento e oitenta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção II Da Chancelaria

Art. 19 A Universidade terá seus objetivos desenvolvidos sob a autoridade superior do Chanceler, dirigente máximo de supervisão, responsável pela manutenção e política de administração da Universidade, escolhido e empossado pela Mantenedora, por tempo indeterminado.

Art. 20 São atribuições da competência do Chanceler:

- I - Promover a articulação entre a Universidade e a Mantenedora;
- II - Zelar pela observância dos princípios e pelo cumprimento dos objetivos universitários estabelecidos neste Estatuto;
- III - Aprovar a política geral da Universidade, a fim de que atos e decisões dos órgãos universitários estejam de acordo com os princípios e objetivos que inspiraram sua criação;
- IV - Acompanhar a execução do orçamento da Universidade aprovado pelo Conselho Consultivo de Gestão Universitária e homologado pela Mantenedora;
- V - Propor ao Conselho Superior de Gestão Universitária as políticas gerais e programas de atuação de longo prazo que envolvam alocação e geração de recursos à Universidade, incluindo-se parcerias e financiamento externo;
- VI - Nomear o Reitor, os Vice-Reitores, Pró-Reitores, Coordenadores de Escola e Coordenadores de Curso na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, dentre personalidades de notória competência acadêmica, científica, cultural e administrativa;
- VII - Propor, por intermédio do Reitor, iniciativas que contribuam para a expansão e o desenvolvimento da Universidade;
- VIII - Por proposta do Reitor e com a devida informação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), admitir e dispensar o pessoal docente;
- IX - Por proposta do Reitor, admitir e demitir o pessoal técnico-administrativo;
- X - Assumir a presidência de honra nas reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça;
- XI - Assinar títulos honoríficos e demais homenagens outorgadas pela Universidade;

- XII - Administrar, gerenciar e orientar as políticas de gestão de educação a distância desenvolvidas pela UCB;
- XIII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo contemporâneo, em particular os nacionais e regionais, fomentando o oferecimento de serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e de acordo com a missão e princípios fundamentais da Universidade.

Art. 21 A Chancelaria é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Centro de Educação a Distância – CEAD;
- II. Ouvidoria;
- III. Programas Especiais.

Parágrafo único A composição, competência, atribuição e funcionamento dessas unidades são regulamentados pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Executivos

Seção I Da Reitoria

Art. 22 A Reitoria, órgão que coordena e superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, de livre escolha da Mantenedora e designado pelo Chanceler, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 23 Compete ao Reitor representar a UCB, bem como designar esta representação, por ato próprio, quando necessário.

Art. 24 Nas faltas ou impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida por um dos Vice-Reitores por ele designado por ato próprio.

Parágrafo único. Nas ausências do Reitor, fica a Vice-Reitoria Acadêmica autorizada a proceder com as colações de grau e firmar diplomas. Na ausência do Vice-Reitor Acadêmico, também são igualmente autorizados os Vice-Reitores de Planejamento e Finanças e de Gestão Administrativa e Desenvolvimento.

Art. 25 Ao Reitor compete:

- I - Administrar a Universidade e representá-la em termos de sua atuação acadêmico-científica;
- II - Zelar pela fiel execução da legislação educacional e demais atos constitutivos, executivos e administrativos da Universidade na execução de sua atividade-fim;
- III - Convocar e presidir o Conselho Universitário (CONUN) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IV - Submeter à Chancelaria lista tríplice para designação dos Coordenadores de Curso;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Colegiados;
- VI - Exercer poder disciplinar;
- VII - Conferir os graus universitários correspondentes aos títulos profissionais;
- VIII - Adotar, *ad referendum* do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar;
- IX - Presidir as reuniões universitárias a que compareça;
- X - Exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

Seção II

Das Vice-Reitorias Acadêmica, Planejamento e Finanças, e Gestão Administrativa e Desenvolvimento

Art. 26 A Reitoria é constituída pelos seguintes órgãos executivos:

- I - Vice-Reitoria Acadêmica;
- II - Vice-Reitoria de Planejamento e Finanças;
- III - Vice-Reitoria de Gestão Administrativa e Desenvolvimento.

Parágrafo único Os dirigentes dos órgãos a que se refere este artigo são indicados pelo Reitor e designados pela Chanceler.

Art. 27 Compete às Vice-Reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

- I - Assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas afins;
- II - Coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Universidade Castelo Branco;
- III - Registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;
- IV - Propor normas gerais aos Conselhos Executivos;
- V - Formular diagnósticos e propor ações;
- VI - Outras funções que estejam previstas no Regimento Geral.

Art. 28 As Vice-Reitorias serão exercidas pelos Vice-Reitores, assessorados por Diretorias e Assessorias, com as seguintes atribuições:

- I - Administrar a respectiva Vice-Reitoria;
- II - Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 29 Cada Vice-Reitoria terá:

- I - Sua estrutura e suas competências regulamentadas no Regimento Geral da UCB;
- II - As demais normas de organização e funcionamento regulamentadas em Normas Internas, aprovadas pelos Colegiados Superiores, pelo Chanceler e pelo Reitor.

Seção III **Dos Órgãos de Administração Acadêmica**

Art. 30 São órgãos da Administração Acadêmica as Unidades Acadêmicas e as respectivas Coordenações dos cursos componentes da estrutura universitária, assim como por outros que venham a ser criados pelos Órgãos Superiores da UCB, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único As funções dos Coordenadores, assim como a respectiva estrutura das Unidades Acadêmicas por estes geridas, deverão ser estabelecidas em capítulo próprio disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Superiores – Deliberativos e Consultivos

Art. 31 A Administração Acadêmica da UCB tem como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, o Conselho Universitário (CONUN) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Seção I **Do Conselho Universitário**

Art. 32 O Conselho Universitário (CONUN) é o órgão superior máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Universidade, funcionando, ainda, como última instância de recurso em seu âmbito e tem por atribuições:

- I - Fixar a política e diretrizes gerais da Universidade;
- II - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- III - Aprovar o Plano Anual de Trabalho da Universidade, e respectivo relatório;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral, cultural e recursos materiais colocados à disposição da Universidade;
- V - Exercer a jurisdição superior da Universidade como órgão consultivo, deliberativo e recursal;
- VI - Aprovar a criação, estruturação, extinção ou modificação, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgãos acadêmicos e serviços especiais;
- VII - Aprovar a criação ou extinção de Órgãos Executivos, Auxiliares e Suplementares da estrutura universitária;
- VIII - Aprovar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - Apurar a responsabilidade do Reitor e demais membros da administração universitária quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação;
- X - Deliberar sobre intervenção nos órgãos da Universidade, após consulta ao Conselho Consultivo de Gestão Universitária (CSGU), estando esgotadas as vias ordinárias e após processo disciplinar;

- XI - Decidir sobre as políticas, normas e critérios da Avaliação Institucional;
- XII - Aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e demais ordenamentos internos e atualizá-los;
- XIII - Exercer o poder disciplinar em grau de recurso;
- XIV - Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;
- XV - Deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;
- XVI - Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Parágrafo único Além das atribuições fixadas acima, poderão ser designadas ainda outras atribuições a este órgão, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 33 O Conselho Universitário (CONUN) é constituído dos seguintes membros:

I – Natos:

- a. o Reitor, como seu presidente;
- b. os Vice-Reitores;
- c. 1 (um) representante da Mantenedora;
- d. o Coordenador de Avaliação Institucional.

II – Eleitos:

- a. 4 (quatro) representantes dos coordenadores de Curso, 1 (um) por área de conhecimento, indicado por seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;
- b. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo para o mandato de dois anos, permitida a recondução;
- c. 1 (um) representante da Comunidade para um mandato de dois anos, permitida a recondução;
- d. 2 (dois) representantes do Corpo Discente, indicados na forma da lei, com mandato de um ano, vedada a indicação de aluno reprovado no semestre letivo anterior e/ou impetrante de ação judicial contra a Universidade;
- e. 8 (oito) representantes do Corpo Docente, indicados como se segue:
 - I. 1 (um) professore titular, 2 (dois) adjuntos, 2 (dois) assistentes e 2 (dois) auxiliares, escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução;
 - II. 1 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

f.1 (um) representante dos ex-alunos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

g. 1 (um) representante do Centro de Educação a Distância – CEAD, eleito pelo seu respectivo Conselho Consultivo e Deliberativo.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 34 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria de pesquisa, ensino e extensão da Universidade, funcionando, ainda como última instância de recurso no âmbito da instituição e tem por atribuições:

- I - Traçar a política e as diretrizes para o ensino, a pesquisa, a extensão;
- II - Acompanhar a execução da política educacional da Universidade, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III - Decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:
 - a. Criação, organização ou extinção de cursos e programas de educação superior previstos na LDB, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
 - b. Fixação do número inicial de vagas de cursos novos, bem como alteração, remanejamento e extinção de vagas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;
 - c. Elaboração da programação dos cursos;
 - d. Programação dos planos, programas e projetos de pesquisa, produção artística e atividades de extensão;
 - e. A política de Contratação e dispensa de professores;
 - f. Planos de carreira docente;
 - g. Projetos experimentais.
- IV - Responder a consultas dos vários setores e órgãos da Universidade relativas a ensino, pesquisa e extensão;
- V - Emitir parecer sobre a participação da Universidade em programas de iniciativa própria ou alheia que importem em cooperação, convênio ou parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VI - Deliberar, em primeira instância, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, inclusive em grau de recurso;
- VII - Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos acadêmicos, órgãos auxiliares, órgãos complementares, programas e projetos ou sobre a suspensão e funcionamento destes;

- VIII - Fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral;
- IX - Regulamentar e aprovar o calendário acadêmico da Universidade;
- X - Regulamentar a matrícula e o regime escolar;
- XI - Regulamentar a expedição e o registro de diplomas;
- XII - Estabelecer normas para afastamento de docentes para fins de estudo, cooperação e participação em eventos científicos;
- XIII - Constituir comissões para estudo de matérias relativas às suas competências;
- XIV - Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor, praticados na forma *ad referendum* deste Conselho;
- XV - Dar parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade;
- XVI - Exercer outras competências que, por sua natureza, lhe estejam afeitas.

Parágrafo 1º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), caberá recurso ao Conselho Universitário (CONUN).

Parágrafo 2º Além das atribuições elencadas acima, poderão ser designadas ainda outras atribuições a este órgão, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 35 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é constituído dos seguintes membros:

I - Natos:

- a. o Reitor, como seu presidente;
- b. o Vice-Reitor Acadêmico;
- c. 1 (um) representante da Mantenedora;
- d. o coordenador de Avaliação Institucional;
- e. o Assessor Pedagógico da Reitoria.

II - Eleitos:

- a. 4 (quatro) representantes dos coordenadores de Curso, 1 (um) por área de conhecimento, indicado por seus pares, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- b. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo para o mandato de dois anos, permitida a recondução;
- c. 1 (um) representante da Comunidade para um mandato de dois anos, permitida a recondução;

d. 1 (um) representante do Corpo Discente, indicado na forma da lei, com mandato de um ano, vedada a indicação de aluno reprovado no semestre letivo anterior e/ou impetrante de ação judicial contra a Universidade;

e. 4 (quatro) representantes do Corpo Docente, indicados como se segue:

1. 1 (um) professor titular, 1 (um) adjunto, 1 (um) assistente e 1 (um) auxiliar, escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução;

2. 1 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

f. 1 (um) representante do Centro de educação a Distância – CEAD, eleito pelo seu respectivo Conselho Consultivo e Deliberativo.

Parágrafo único Os cargos eletivos no CONUN e CEPE não poderão sofrer acumulação.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Auxiliares e Suplementares

Art. 36 Cabe aos órgãos auxiliares desenvolver atividades específicas de suporte às ações da Universidade cujas estruturas e atribuições acham-se definidas no Regimento Geral.

I - É vinculado à Chancelaria:

a. Centro Esportivo Castelo Branco (CECB).

Art. 37 Aos órgãos suplementares compete desenvolver atividades permanentes de apoio necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão:

I - São vinculados à Chancelaria:

a. Colégio de Aplicação Dr. Paulo Gissoni (CAP);

b. Centro de Educação a Distância (CEAD).

II - São vinculados à Reitoria:

a. Sistema de Bibliotecas (SISB);

b. Coordenação de Avaliação Institucional (AI).

III - É vinculado à Coordenação do Curso de Direito:

a. Núcleo de Cidadania e Prática Jurídica.

IV - É vinculada à Coordenação do Curso de Medicina Veterinária:

a. Clínica-Escola de Medicina Veterinária Dr. Paulo Alfredo Gissoni.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 38 O ensino na Universidade Castelo Branco é ministrado em Cursos de:

- I. Ensino de Graduação (Presencial e a Distância);
- II. Curso Superior de Tecnologia (Presencial e a Distância);
- III. Curso Sequencial (Presencial e a Distância);
- IV. Pós-Graduação (Presencial e a Distância);
- V. Extensão (Presencial e a Distância).

Parágrafo único Aos alunos regulares é assegurada a orientação acadêmica sistemática, na forma definida no Regimento Geral e nas resoluções dos Colegiados Superiores.

Art. 39 A Universidade Castelo Branco poderá estender suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades do distrito geoe educacional em todo o Estado do Rio de Janeiro, e em outros Estados da Federação a serem definidos em conformidade dos procedimentos legais vigentes, com prévia e expressa aprovação da entidade Mantenedora, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 40 Para alcançar tais objetivos, a Universidade desenvolverá esforços no sentido de:

- I - Constituir-se em pólo de produção e transmissão de conhecimento em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II - Valorizar o ser humano, sua dignidade, a cultura e o saber;
- III - Desenvolver nos alunos os princípios éticos necessários à formação profissional e à construção da cidadania, inspirando-se nos ideais de liberdade, solidariedade e justiça, para construção da vida pessoal, profissional e social;
- IV - Trabalhar com métodos e técnicas que permitam o desenvolvimento do raciocínio do estudante, de sua capacidade de crítica construtiva, do espírito criativo e científico;
- V - Fomentar o desenvolvimento e a veiculação de programas e projetos que, utilizando novas metodologias de ensino, propiciem alternativas de acesso à educação superior e à formação permanente e contínua;
- VI - Regionalizar a sua atuação, por meio do oferecimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de assegurar melhor integração do homem na comunidade em que vive, proporcionando-lhe a capacidade de construir instrumentos para entender e participar da

resolução de seus problemas, de acordo com as exigências do desenvolvimento socioeconômico sustentado e da soberania e independência do país;

- VII - Estimular a criação de novos tipos de cursos, bem como tornar mais flexíveis os existentes a fim de ajustar permanentemente o processo educacional, sob sua responsabilidade, às exigências de desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VIII - Propiciar condições para a transformação da realidade brasileira, visando à justiça social e ao desenvolvimento auto-sustentável;
- IX - Buscar associação com o setor produtivo público e privado para o desenvolvimento de áreas de pesquisa que tenham o potencial de produzir benefícios econômicos, sociais, culturais e artísticos para o país.

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 41 A Educação Superior abrange os seguintes tipos e modalidades de cursos e programas:

- I - De ensino de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - Tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, cuja formação deverá manter suas competências em sintonia com o mundo do trabalho, oferecendo a especialização necessária nas modalidades de uma determinada área profissional;
- III - Seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV - De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de ensino de graduação e que atendam às normas fixadas pelos Colegiados Superiores;
- V - Especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio;
- VI - De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único Os cursos ministrados pela Universidade, condicionados às suas características e programas, podem ser também oferecidos ou apoiados a distância, observada a legislação e normas específicas.

Art. 42 Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica, às peculiaridades regionais e a determinados campos de trabalho, conforme regulamentado no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 43 A pesquisa tem como objetivo avaliar o conhecimento teórico existente, produzir novos conhecimentos e disseminar conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos, fazendo avançar o conhecimento e sempre associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 44 Cabe à universidade estimular não só o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica, como também procurar parcerias e financiamento externo, para o fomento das mesmas.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 45 A extensão tem como objetivo contribuir para o cumprimento do compromisso social da universidade na efetivação de sua função social, possibilitando a inserção da universidade na comunidade/sociedade, a socialização do conhecimento aí produzido e, conseqüentemente, a disseminação, a ampliação e a inovação dos saberes, funcionando, nessa medida, como um dos pilares da formação do profissional.

Art. 46 Cabe à Universidade estimular e coordenar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 47 A Comunidade Universitária é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos em exercício na UCB.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 48 O corpo docente da UCB formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades de ensino, pesquisa e extensão, abrange as seguintes categorias:

- I - Professores integrantes da carreira do Magistério Superior:
- a. Professor Titular – portadores de grau de Doutor ou equivalente e que atendam aos requisitos de produção científica e notório saber dispostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em regulamentação própria;
 - b. Professor Adjunto – portadores do grau de Doutor ou equivalente;
 - c. Professor Assistente – portadores do grau de Mestre ou equivalente;
 - d. Professor Auxiliar – portadores de diploma de Ensino de Graduação;
 - e. Professores Convidados – profissionais renomados, especialistas em sua área, com notório saber, convidado pelas Unidades Acadêmicas com a devida autorização da Reitoria, para ministrar palestras, atuar como co-orientador de monografia, tese ou pesquisa, prestar consultoria acadêmica e administrativa, desenvolver projetos inter e transdisciplinares, assim como projetos de Extensão e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º Os membros do corpo docente serão selecionados e indicados pelos Coordenadores de Curso em conjunto com a Vice-Reitoria Acadêmica, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos. O resultado da seleção deverá ser enviado ao Reitor, para análise e encaminhamento da proposta à Chancelaria; a admissão será atribuição do Chanceler, mediante contrato de trabalho, aplicando-se a legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo 2º A estrutura da carreira de magistério, as formas de promoção e as atribuições específicas de cada categoria docente estão definidas no Plano de Carreira Docente, sem prejuízo com o disposto na convenção coletiva da categoria e demais disposições legais em vigor.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 49 O Corpo Discente é constituído por alunos regulares.

Parágrafo 1º O aluno regular é aquele que é matriculado em curso de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo 2º O aluno não regular é aquele inscrito em curso de extensão, aperfeiçoamento, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

Art. 50 O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto nos Colegiados Superiores e nos Colegiados de Curso e na Comissão Permanente de Avaliação (CPA), órgão da Coordenação de Avaliação Institucional (AI), atendidas às normas legais.

Parágrafo 1º A escolha dos representantes estudantis é feita por meio de eleições do Corpo Discente, regulamentadas por portaria do Reitor e disposições legais em vigor.

Parágrafo 2º É vedada a indicação, como candidato, de aluno reprovado no semestre letivo anterior, ou ainda que tenha sofrido sanções disciplinares.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 51 O corpo técnico-administrativo da Universidade é constituído pelo pessoal contratado sob este título pela Mantenedora, de acordo com as normas da legislação trabalhista.

Art. 52 O Plano de Cargos e Salários define o regime de trabalho e as atribuições do corpo técnico-administrativo.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HOMENAGENS

Art. 53 A Universidade expedirá e registrará diplomas e certificados correspondentes à habilitação em seus diferentes cursos, disciplinas e atividades universitárias.

Art. 54 A Universidade expedirá títulos de *Doutor Honoris Causa* e *Professor Honoris Causa* para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, ou que ainda tenham contribuído inequivocamente com o fomento de sua missão acadêmica.

Parágrafo 1º A Universidade, além das dignidades universitárias indicadas no *caput* deste artigo, poderá conceder ainda as seguintes:

- I - *Benemérito da Universidade* – a pessoas ou entidades que façam à Universidade doações significativas ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;
- II - *Professor Emérito* – a membro do quadro docente ou que tenha pertencido a ele, pelos altos méritos profissionais ou por relevantes serviços prestados à Universidade;
- III - *Mérito Estudantil* – ao estudante que, por seu desempenho, haja contribuído especialmente para valorizar o conceito da Universidade;

- IV - *Mérito Cultural* – a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em quaisquer das áreas;
- V - *Mérito Universitário* – a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia para a coletividade ou para a Instituição;
- VI - *Colaborador Emérito* – a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, em reconhecimento a serviços prestados à Universidade;
- VII - Outras a serem criadas e aprovadas pelo Conselho Universitário (CONUN).

Parágrafo 1º A concessão de quaisquer dignidades universitárias far-se-á mediante proposta do Chanceler, do Reitor ou de qualquer membro do Conselho Universitário.

Parágrafo 2º As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e/ou medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada em sessão solene do Conselho Universitário (CONUN).

Parágrafo 3º A de *Mérito Estudantil*, concedida segundo normas do Conselho Universitário (CONUN), constará de certificado e/ou medalha também entregue(s) em sessão solene promovida pela Universidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 O presente Estatuto pode ser alterado ou reformado a qualquer tempo, desde que a mudança seja deliberada por dois terços dos componentes do Conselho Universitário (CONUN) e aprovada pela Mantenedora, no que couber, e pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação.

Art. 56 Os Conselhos componentes da estrutura organizacional da Universidade Castelo Branco deverão, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após entrada em vigor do presente Estatuto, elaborar e adequar seus respectivos regimentos às disposições aqui existentes.

Art. 57 Os órgãos complementares e suplementares da Universidade, assim como demais órgãos subordinados à Chancelaria e à Reitoria, deverão ter regulamentadas suas funções pelo Regimento Geral no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 58 No período de 180 (cento e oitenta) dias após entrada em vigor do presente Estatuto, deverão ser adequadas às suas disposições, o Regimento Geral, o Plano de Cargos e Salários, assim como os demais regulamentos do pessoal técnico-administrativo e demais órgãos.

Art. 59 O Conselho Consultivo de Gestão Universitária deverá indicar, num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, as diretivas para adoção e elaboração de um Código de Ética Geral, o qual deverá prever a indicação de uma relatoria, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre as determinadas matérias inerentes.

Art. 60 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam a aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas.

Art. 61 A Universidade poderá ser dissolvida por decisão da Mantenedora, mediante proposta de sua Diretoria, do Conselho Superior de Gestão Universitária e manifestação do órgão público competente.

Art. 62 Deverá ser respeitado, no estabelecimento do período letivo, a duração mínima anual de 200 (duzentos) dias, ou semestral de 100 (cem) dias.

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do Conselho Universitário (CONUN), e homologados pela Mantenedora, no que couber, assim como dirimir quaisquer dúvidas e dar a devida interpretação durante a elaboração e atualização dos regulamentos universitários expressamente indicados no presente Estatuto.

Art. 64 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação, revogando o Estatuto anterior, e demais disposições em contrário.